



## **DISPENSA Nº 51/2015-SELIC**

### **PROCESSO Nº 00600-00004158/2023-85**

**ASSUNTO:** Contratação de Instituição Superior de Ensino objetivando a organização e realização de cursos de Pós-graduação *strictu sensu* (Mestrado Profissional) do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA).

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos de contratação da Fundação Universidade de Brasília (FUB-UnB), por dispensa de licitação, para prestação de serviço de desenvolvimento institucional, por intermédio da realização de um curso de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado Profissional), do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, conforme as necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), assegurando-se à CONTRATADA a possibilidade de abrir até mais 3 (três) vagas na turma para cidadãos, de forma geral, que cumpram os requisitos do edital, garantindo a universalidade do ensino. A caracterização do objeto e a justificativa de sua necessidade foram apontadas pela COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS (COOSEP) em sua Informação nº 65/2023 – COOSEP (Peça nº 10).

2. Após apresentação de proposta pela Fundação Universidade de Brasília (Peça nº 1), os autos foram encaminhados a este Serviço de Licitação para elaboração de minuta de ofício a ser encaminhado à UnB (Peça nº 36). Seguidas algumas idas e vindas, devido a inúmeras interpelações realizadas pela UnB, a minuta final do ofício (Peça nº 36) foi aprovada pela douta Consultoria Jurídica dessa Casa (Peça nº 39).

3. Por parte deste Serviço de Licitação, foi solicitada à FUB, por meio do Ofício nº 151/2023-SELIC/TCDF (Peça nº 42), ratificação dos termos da proposta apresentada, ao passo em que lhe foi apresentada minuta de contrato a ser celebrado entre aquela Fundação e este Tribunal de Contas, para sua apreciação. Em resposta, a UnB apresentou a proposta cadastrada na Peça nº 43.



4. Em sua Informação nº 65/2023 – SE COOSEP (Peça nº 10), a Escola de Contas destaca que

6. A Fundação Universidade de Brasília é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão que detém o reconhecimento internacional pela promoção da excelência no desenvolvimento de suas ações. Em 2018, a UnB classificou-se como a 16ª melhor universidade da América Latina, 11ª do Brasil, subindo, somente em 2018, 200 (duzentas) posições no ranking mundial (THE, 2018). No âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, atualmente, a UnB oferece 166 (cento e sessenta e seis cursos, sendo 70 (setenta) doutorados, 84 (oitenta e quatro) mestrados e 12 (doze) mestrados profissionais.

7. No que se refere particularmente ao Mestrado Profissional em Administração Pública, o curso recebeu a avaliação pela CAPES, de nota 5 (cinco), a nota máxima obtida para mestrados profissionais, conforme consta na peça 02.

5. Diante deste cenário, resta, a nosso ver, configurada a via da contratação de forma direta, com base no disposto no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, que preceitua:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; (sublinhamos)

### **Natureza e fins da FUB**

6. Ora, os requisitos exigidos no referido artigo são de fácil comprovação. Quanto à natureza da FUB/Unb, trata-se de fundação pública brasileira, instituída na forma prescrita no art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 200/1967 que, como tal, não possui fins lucrativos, a saber:

Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)



7. Quanto aos fins institucionais, A Fundação Universidade de Brasília – FUB é entidade autônoma que foi instituída pelo Decreto nº 500, de 15 de janeiro de 1962, após autorização inserta na Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961, sendo legalmente definida como instituição federal de ensino superior. Conforme se encontra estabelecido no art. 3º da referida Lei nº 3.998/61, a Fundação Universidade de Brasília tem por objetivo a manutenção da Universidade de Brasília, instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural, em conformidade com o disposto no art. 3º da citada Lei.

8. O art. 10 da mencionada Lei ainda estabelece que

A Universidade de Brasília empenhar-se-á no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento Econômico, social e cultural do país e, na medida de sua possibilidade, na colaboração às entidades públicas e privadas que o solicitarem.

#### **Da capacitação específica para o desempenho do objeto**

9. Por fim, em relação ao último requisito exigido no regulamento das licitações, é de amplo e notório conhecimento de toda a sociedade a inegável reputação ético-profissional da Universidade de Brasília, tanto em razão da qualidade da formação que proporciona como por se constituir em centro permanente de pesquisa científica e de produção de conhecimento.

10. A Universidade de Brasília possui um Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGA-UnB cujo início se deu em 1976, seguido do Mestrado Profissional em 2004 e do Doutorado em 2006, sendo considerado um dos PPGA mais antigos do Brasil, tendo-se consolidado como centro de excelência nos últimos 12 anos. Atualmente o PPGA/UnB é nota 5 pela CAPES. Tendo como área de concentração, a Administração, o Programa possui linhas de pesquisas e cursos de pós-graduação lato e stricto sensu: 1) Administração Pública e Políticas Públicas, 2) Estratégia, Marketing e Inovação, 3) Estudos Organizacionais e Gestão de Pessoas, e 4) Finanças e Métodos Quantitativos<sup>1</sup>.

13. A reputação da instituição em pauta também se faz patente mediante o elevado histórico de excelentes avaliações dos cursos de pós-graduação, de mestrado e de

<sup>1</sup> Disponível em <<ppga.unb.br>>. Acesso em 11 de agosto de 2023.



doutorado, de acordo com os critérios estabelecidos e aferidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

14. No que se refere particularmente ao Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGA, os cursos na área de Administração Pública da FUB/UnB foram bem avaliados pela CAPES na última Avaliação Quadrienal, alcançando nota 4 (quatro), tanto nos programas de pós-graduação *latu sensu*, quanto nos de mestrado/doutorado, consoante resultados divulgados tanto no sítio eletrônico do Ministério da Educação<sup>2</sup>.

15. Demonstrada a pertinência dos objetivos da instituição com as atividades de ensino e pesquisa, a sua reputação ético-profissional, a ausência de fins lucrativos e os demais requisitos formais estabelecidos na legislação, fica claro a possibilidade de enquadramento da presente contratação na hipótese de dispensa consubstanciada no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

16. Quanto ao preço proposto pela FUB, verifica-se que os valores são compatíveis com aqueles praticados pela Fundação para cursos semelhantes, conforme levantamento realizado pela COOSEP (Peça nº 7) e a seguir sumarizados, para fins de comparação:

Contrato FUB com	Ano	Curso	Alunos	Valor Total (R\$)
Ministério da Economia	2021	Mestrado profissional em Administração Pública	22	980.000,00
Polícia Federal	2022	Mestrado profissional em Administração Pública	22	900.000,00

17 Diante do exposto, sugiro a adjudicação do direito de prestação dos serviços objeto dos autos à Fundação Universidade de Brasília - FUB, com fundamentação no dispositivo legal retromencionado, pelo valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), nos termos da cláusula sexta da Minuta de Contrato (Peça nº 36) e da proposta apresentada (Peça nº 43), tendo os documentos comprobatórios de regularidade normalmente exigidos sido apostos juntamente com a proposta,

<sup>2</sup> Disponível em << <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/avaliacao-quadrienal/resultado-da-avaliacao-quadrienal-2017-2020>>>. Acesso em 11 de agosto de 2023



ressalvando-se que não foi possível emitir a Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

18. Por fim, caso aprovada a contratação pela Autoridade Competente, a referida despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, já estando acessível no sítio eletrônico do TCDF (Peça nº 44), de acordo com o que estabelece o Parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

**Especificação para empenho:** Contratação da Fundação Universidade de Brasília para realização de um curso de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado Profissional), do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

À consideração superior.

Brasília (DF), em 14 de outubro de 2023.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Wildson Prado Oliveira**

Serviço de Licitação

Chefe

De acordo.

Preliminarmente à SECOF para reserva e classificação. Posteriormente, à Secretaria Geral de Administração para as demais providências.

Brasília - DF, em 14 de outubro de 2023.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Leonardo José Alves Leal Neri**

Secretário da SELIP